

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO****RESOLUÇÃO Nº 691, DE 24 DE JULHO DE 2012**

Referenda as Resoluções nºs 689 e 690, de 28 de junho de 2012, editadas ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando que a edição ad referendum das Resoluções nºs 689 e 690, de 28 de junho de 2012, publicadas no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2012, foi precedida de consulta prévia aos Conselheiros, nos termos do inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam referendadas a Resolução nº 689, de 28 de junho de 2012, que prorroga a vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e a Resolução nº 690, de 28 de junho de 2012, que autoriza o Agente Operador a contratar Dívida Subordinada com o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal e a proceder à classificação correspondente no Plano de Contas do FGTS, publicadas no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2012, editadas ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO****RESOLUÇÃO Nº 692, DE 24 DE JULHO DE 2012**

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02) - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012
(Valores em R\$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	132.542.486	133.355.260	133.315.586	132.408.670	131.661.136	131.728.329
	Saldo Disponibilidade	95.407.882	95.706.268	95.148.059	93.680.375	92.402.655	91.925.709
	Saldo Fundos FI e FII	37.134.604	37.648.992	38.167.527	38.728.295	39.258.481	39.802.619
1.	Arrecad. Contribuições	6.816.341	5.716.985	6.080.924	5.828.309	5.770.499	5.812.710
1.1	Arrecadação Bruta	6.748.178	5.659.815	6.020.115	5.770.026	5.712.794	5.754.583
1.2	Multas Transf. Atraso	68.163	57.170	60.809	58.283	57.705	58.127
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.556.239	1.571.507	1.603.271	1.621.159	1.649.298	1.664.486
2.1	Habitação	1.247.193	1.267.326	1.289.883	1.312.694	1.337.317	1.355.338
2.2	Saneamento	131.139	132.540	133.820	134.902	136.028	137.004
2.3	Infraestrutura	109.445	109.874	110.423	111.879	111.371	111.804
2.4	Fundo de Arrendamento Residencial	68.463	61.766	69.146	62.684	64.582	60.340
3.	Arrecad. Contrib. Social - LC 110	323.500	272.116	289.438	277.414	274.663	276.672
3.1	Contribuição Social - 10%	317.452	266.252	283.202	271.437	268.745	270.711
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.744	3.925	4.175	4.002	3.962	3.991
3.3	Contribuição Social - Outros	2.304	1.938	2.061	1.976	1.956	1.970
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.634	2.216	2.357	2.259	2.236	2.253
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-330	-278	-295	-283	-280	-282
4.	Receitas Fin. Líquidas	850.212	716.615	780.993	666.925	695.989	597.113
4.1	Rec. de Apl.Financ.	850.468	716.615	781.288	666.925	696.110	597.113
4.1.1.	TR + 6% a.a.	632.137	542.367	658.477	565.573	599.876	541.677
4.1.2.	Diferencial de taxa	218.331	174.248	122.810	101.352	96.234	55.437
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	-255	0	-294	0	-121	0
5.	Recebimento de Juros CVS	10.324	10.480	10.647	10.806	10.968	11.125
6.	CRI - Resgate	76.976	77.584	78.265	78.867	79.482	80.043
B -	TOTAL DE ENTRADAS	9.633.591	8.365.286	8.843.540	8.483.481	8.480.899	8.442.148
1.	Aplicações	3.441.408	3.492.371	3.598.880	3.713.135	3.282.691	3.563.420
1.1	Habitação	3.166.096	3.258.057	3.372.974	3.491.858	3.073.030	3.363.846
1.1.1	Desembolso	2.627.346	2.719.307	2.834.224	2.953.108	2.534.280	2.825.096
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	538.750	538.750	538.750	538.750	538.750	538.750
1.2	Saneamento/Infraestrutura	275.311	234.313	225.905	221.277	209.661	199.574
2.	Saques	5.107.204	4.607.955	5.888.079	5.222.599	4.849.663	5.405.139
2.1	Rescisão	3.425.607	3.073.505	3.976.330	3.506.991	3.243.973	3.635.730
2.2	Moradia	920.312	825.718	1.068.268	942.177	871.515	976.763
2.3	Inativas e Outros	511.285	458.732	593.482	523.431	484.175	542.646
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
3.	Encargos do FGTS	263.645	265.255	266.351	267.554	267.577	269.145
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	238.359	239.969	241.065	242.268	242.275	243.825
3.3	Despesas Administrativas	25.286	25.286	25.286	25.286	25.302	25.320
4.	Taxa de Performance do Ag. Oper.						
5.	Pgto. de Crédito Complementar	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
6.	Aplicação CRI	0	0	0	0	0	0
7.	Programa Pró-Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	153.846	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832

maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 108, de 2 de dezembro de 2010, e 117, de 19 de outubro de 2011, todas do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 108, de 2010, e na Portaria nº 123, de 12 de maio de 2011, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 656, de 19 de maio de 2011, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da PriceWaterhouseCoopers - Auditores Independentes e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CAIXA), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2011, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2011, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, respectivamente, na auditoria de acompanhamento da gestão e no julgamento das contas do FGTS, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO****RESOLUÇÃO Nº 693, DE 24 DE JULHO DE 2012**

Aprova a suplementação do Orçamento do FGTS, para o exercício de 2012.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando os níveis de execução do orçamento do presente exercício e as projeções de contratação elaboradas pelo Agente Operador,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suplementados, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, os valores alocados em favor da Área Orçamentária de Habitação Popular, para o exercício de 2012, aprovados na forma da Resolução nº 676, de 9 de novembro de 2011, nas condições a seguir especificadas:

I - R\$ 10.700.000.000,00 (dez bilhões e setecentos milhões de reais) para aplicação nos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações; e

II - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para descontos nos financiamentos a pessoas físicas, em operações passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º O Gestor da Aplicação regulamentará esta Resolução em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS



9.	Debêntures FI/FIDC	230.769	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748
C -	TOTAL DE SAIDAS	9.335.205	8.923.495	10.311.224	9.761.202	8.957.845	9.795.617
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	133.355.260	133.315.586	132.408.670	131.661.136	131.728.329	130.899.055
	Saldo Disponibilidades	95.706.268	95.148.059	93.680.375	92.402.655	91.925.709	90.572.240
E.1	Fundo de Liquidez	14.792.080	15.093.331	14.551.110	15.603.238	15.718.633	15.960.341
E.2	Carteira de Títulos	80.914.188	80.054.728	79.129.265	76.799.417	76.207.076	74.611.899
	Saldo Fundos FI e FII	37.648.992	38.167.527	38.728.295	39.258.481	39.802.619	40.326.815
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	21.852.411	22.077.679	22.327.180	22.558.777	22.798.183	23.025.936
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	15.796.581	16.089.848	16.401.115	16.699.704	17.004.436	17.300.878

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02) - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

(Valores em R\$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A.	SALDO INICIAL	130.899.055	130.347.977	128.120.562	126.451.566	124.498.251	122.051.340	132.542.486
	Saldo Disponibilidade	90.572.240	89.490.536	86.728.861	84.531.493	82.048.418	79.070.353	95.407.882
	Saldo Fundos FI e FII	40.326.815	40.857.442	41.391.701	41.920.073	42.449.834	42.980.987	37.134.604
1.	Arrecad. Contribuições	5.833.525	5.962.953	5.875.700	5.771.456	5.836.470	6.566.839	71.872.711
1.1	Arrecadação Bruta	5.775.190	5.903.323	5.816.943	5.713.741	5.778.105	6.501.171	71.153.984
1.2	Multas Transf. Atraso	58.335	59.630	58.757	57.715	58.365	65.668	718.727
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.692.679	1.713.681	1.735.863	1.761.450	1.799.479	1.838.049	20.207.161
2.1	Habitacão	1.377.276	1.396.876	1.419.298	1.443.790	1.480.656	1.517.969	16.445.616
2.2	Saneamento	137.932	138.927	139.917	140.987	142.119	143.343	1.648.660
2.3	Infra-estrutura	112.251	112.705	113.140	113.575	114.011	114.448	1.343.926
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	65.219	65.172	63.508	63.099	62.692	62.289	768.959
3.	Arrec. Contrib. Social - LC 110	277.663	4.123	4.063	3.991	4.036	5.676	2.013.354
3.1	Contribuição Social - 10%	271.680	0	0	0	0	0	1.949.479
3.2	Contribuição Social - 0,5%	4.005	4.094	4.034	3.963	4.007	5.636	49.537
3.3	Contribuição Social - Outros	1.978	29	29	28	29	40	14.339
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.261	34	33	32	33	46	16.393
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-283	-4	-4	-4	-4	-6	-2.054
4.	Receitas Fin. Líquidas	623.959	630.814	504.717	569.864	502.687	484.441	7.624.331
4.1	Rec. de Apl.Financ.	623.959	630.814	504.717	569.864	502.687	484.441	7.625.002
4.1.1.	TR + 6% a.a.	553.886	558.968	538.799	535.788	527.996	521.750	6.777.294
4.1.2.	Diferencial de taxa	70.073	71.846	-34.082	34.076	-25.309	-37.309	847.708
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	0	0	0	0	0	0	-671
5.	Recebimento de Juros CVS	11.282	11.440	11.597	11.753	11.909	12.065	134.397
6.	CRI - Resgate	80.603	81.156	113.127	144.470	143.776	143.096	1.177.445
B -	TOTAL DE ENTRADAS	8.519.710	8.404.168	8.245.067	8.262.985	8.298.357	9.050.167	103.029.399
1.	Aplicações	3.502.768	3.843.700	4.124.623	5.172.784	5.329.702	5.428.355	48.493.836
1.1	Habitacão	3.200.059	3.441.922	3.611.415	4.547.536	4.606.737	4.610.389	43.743.920
1.1.1	Desembolso	2.661.309	2.903.172	3.072.665	4.008.786	4.067.987	4.071.639	37.278.920
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	538.750	538.750	538.750	538.750	538.750	538.750	6.465.000
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	302.709	401.778	513.208	625.248	722.966	817.965	4.749.915
2.	Saques	5.270.606	5.242.938	4.237.517	4.741.245	5.113.386	4.676.693	60.363.024
2.1	Rescisão	3.540.849	3.521.335	2.812.249	3.167.509	3.429.967	3.121.984	40.456.027
2.2	Moradia	951.273	946.030	755.530	850.973	921.484	838.742	10.868.783
2.3	Inativas e Outros	528.485	525.572	419.739	472.763	511.935	465.968	6.038.213
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	3.000.000
3.	Encargos do FGTS	270.127	271.291	272.380	274.118	275.420	276.426	3.239.288
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	244.788	245.931	247.000	248.713	249.990	250.969	2.935.151
3.3	Despesas Administrativas	25.339	25.359	25.381	25.404	25.429	25.457	304.137
4.	Taxa de Perfor. do Ag. Op.							
5.	Pgt. de Crédito Complementar	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	660.000
6.	Aplicação CRI	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	2.500.000
7.	Programa Pró- Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832	2.000.000
9.	Debêntures FI/FIDC	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748	3.000.000
C -	TOTAL DE SAIDAS	9.601.415	11.165.843	10.442.434	10.746.060	11.276.422	10.939.387	121.256.148
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	130.347.977	128.120.562	126.451.566	124.498.251	122.051.340	120.694.669	120.694.669
	Saldo Disponibilidades	89.490.536	86.728.861	84.531.493	82.048.418	79.070.353	77.181.133	77.181.133
E.1	Fundo de Liquidez	15.477.401	15.525.408	15.918.683	14.751.061	14.221.700	14.092.147	14.092.147
E.2	Carteira de Títulos	74.013.135	71.203.453	68.612.810	67.297.356	64.848.654	63.088.986	63.088.986
	Saldo Fundos FI e FII	40.857.442	41.391.701	41.920.073	42.449.834	42.980.987	43.513.536	43.513.536
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	23.257.174	23.490.285	23.719.858	23.950.034	24.180.815	24.412.202	24.412.202
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	17.600.267	17.901.416	18.200.215	18.499.800	18.800.172	19.101.333	19.101.333

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls.01/02)

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIAO	HABITACAO POPULAR	SANEAMENTO BASICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	228.480	37.000	265.480
AC	114.240	18.500	132.740
AM	371.280	77.500	448.780
RR	96.390	6.500	102.890
PA	1.356.600	188.500	1.545.100
AP	124.950	19.000	143.950
TO	221.340	46.500	267.840
NORTE	2.513.280	393.500	2.906.780
MA	1.160.250	136.500	1.296.750
PI	524.790	62.500	587.290
CE	1.406.580	237.000	1.643.580
RN	656.880	81.500	738.380
PB	556.920	86.500	643.420
PE	1.635.060	286.000	1.921.060
AL	503.370	90.500	593.870
SE	349.860	46.500	396.360
BA	2.145.570	348.000	2.493.570
NORDESTE	8.939.280	1.375.000	10.314.280
MG	3.373.650	411.000	3.784.650
ES	635.460	76.000	711.460
RJ	3.409.350	457.500	3.866.850
SP	9.478.350	1.019.000	10.497.350
SUDESTE	16.896.810	1.963.500	18.860.310
PR	1.595.790	319.000	1.914.790
SC	892.500	132.500	1.025.000



RS	1.977.780	284.500	2.262.280
SUL	4.466.070	736.000	5.202.070
MS	453.390	109.000	562.390
MT	449.820	109.000	558.820
GO	1.063.860	230.500	1.294.360
DF	917.490	83.500	1.000.990
C.-OESTE	2.884.560	532.000	3.416.560
SUBTOTAL	35.700.000	5.000.000	40.700.000
PRÓ-MORADIA	1.000.000		1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMEN- TO BÁSICO	36.700.000	5.000.000	46.700.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			6.465.000
TOTAL GERAL			53.165.000

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012
ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls.02/02)
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Unidades habitacionais	549.489	2.042.355
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	22.555.555	265.000
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	23.683.333	289.275
TOTAL			2.596.630

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012
ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	A DESEMBOLSAR
RO	234.048	16.731	250.779
AC	117.024	8.366	125.390
AM	380.327	35.046	415.373
RR	98.739	2.939	101.678
PA	1.389.657	85.240	1.474.897
AP	127.995	8.592	136.587
TO	226.734	21.027	247.761
NORTE	2.574.523	177.942	2.752.464
MA	1.188.523	61.726	1.250.248
PI	537.578	28.263	565.841
CE	1.440.855	107.172	1.548.027
RN	672.887	36.854	709.741
PB	570.491	39.115	609.606
PE	1.674.903	129.330	1.804.232
AL	515.636	40.924	556.560
SE	358.385	21.027	379.413
BA	2.197.853	157.366	2.355.219
NORDESTE	9.157.109	621.778	9.778.887
MG	3.455.858	185.855	3.641.713
ES	650.945	34.367	685.312
RJ	3.492.428	206.882	3.699.310
SP	9.709.315	460.794	10.170.109
SUDESTE	17.308.546	887.899	18.196.445
PR	1.634.676	144.252	1.778.928
SC	914.248	59.917	974.165
RS	2.025.974	128.652	2.154.625
SUL	4.574.898	332.821	4.907.718
MS	464.438	49.290	513.728
MT	460.781	49.290	510.071
GO	1.089.784	104.233	1.194.016
DF	939.847	37.759	977.606
CENTRO-OESTE	2.954.850	240.572	3.195.422
SUBTOTAL	36.569.926	2.261.011	38.830.936
PRÓ-MORADIA			708.995
INFRAESTRUTURA URBANA			2.488.904
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			6.465.000
CRI - CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			2.500.000
PRÓ-COTISTA			1.000.000
TOTAL			

51.993.836

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012
ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls. 01/02)
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2013/2015 - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS			2014		
	2013 HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	160.000	37.740	197.740
AC	80.000	18.870	98.870	80.000	18.870	98.870
AM	260.000	79.050	339.050	260.000	79.050	339.050
RR	67.500	6.630	74.130	67.500	6.630	74.130



PA	950.000	192.270	1.142.270	950.000	192.270	1.142.270
AP	87.500	19.380	106.880	87.500	19.380	106.880
TO	155.000	47.430	202.430	155.000	47.430	202.430
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	1.760.000	401.370	2.161.370
MA	812.500	139.230	951.730	812.500	139.230	951.730
PI	367.500	63.750	431.250	367.500	63.750	431.250
CE	985.000	241.740	1.226.740	985.000	241.740	1.226.740
RN	460.000	83.130	543.130	460.000	83.130	543.130
PB	390.000	88.230	478.230	390.000	88.230	478.230
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	1.145.000	291.720	1.436.720
AL	352.500	92.310	444.810	352.500	92.310	444.810
SE	245.000	47.430	292.430	245.000	47.430	292.430
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	1.502.500	354.960	1.857.460
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	6.260.000	1.402.500	7.662.500
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	2.362.500	419.220	2.781.720
ES	445.000	77.520	522.520	445.000	77.520	522.520
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	2.387.500	466.650	2.854.150
SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	6.637.500	1.039.380	7.676.880
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	11.832.500	2.002.770	13.835.270
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	1.117.500	325.380	1.442.880
SC	625.000	135.150	760.150	625.000	135.150	760.150
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	1.385.000	290.190	1.675.190
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	3.127.500	750.720	3.878.220
MS	317.500	111.180	428.680	317.500	111.180	428.680
MT	315.000	111.180	426.180	315.000	111.180	426.180
GO	745.000	235.110	980.110	745.000	235.110	980.110
DF	642.500	85.170	727.670	642.500	85.170	727.670
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	2.020.000	542.640	2.562.640
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	25.000.000	5.100.000	30.100.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			31.100.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000			5.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.100.000			36.100.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			4.465.000
TOTAL GERAL			40.565.000			40.565.000

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls. 02/02)

PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2013/2015 - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2015			TOTAL 2013/2015		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	480.000	113.220	593.220
AC	80.000	18.870	98.870	240.000	56.610	296.610
AM	260.000	79.050	339.050	780.000	237.150	1.017.150
RR	67.500	6.630	74.130	202.500	19.890	222.390
PA	950.000	192.270	1.142.270	2.850.000	576.810	3.426.810
AP	87.500	19.380	106.880	262.500	58.140	320.640
TO	155.000	47.430	202.430	465.000	142.290	607.290
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	5.280.000	1.204.110	6.484.110
MA	812.500	139.230	951.730	2.437.500	417.690	2.855.190
PI	367.500	63.750	431.250	1.102.500	191.250	1.293.750
CE	985.000	241.740	1.226.740	2.955.000	725.220	3.680.220
RN	460.000	83.130	543.130	1.380.000	249.390	1.629.390
PB	390.000	88.230	478.230	1.170.000	264.690	1.434.690
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	3.435.000	875.160	4.310.160
AL	352.500	92.310	444.810	1.057.500	276.930	1.334.430
SE	245.000	47.430	292.430	735.000	142.290	877.290
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	4.507.500	1.064.880	5.572.380
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	18.780.000	4.207.500	22.987.500
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	7.087.500	1.257.660	8.345.160
ES	445.000	77.520	522.520	1.335.000	232.560	1.567.560
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	7.162.500	1.399.950	8.562.450
SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	19.912.500	3.118.140	23.030.640
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	35.497.500	6.008.310	41.505.810
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	3.352.500	976.140	4.328.640
SC	625.000	135.150	760.150	1.875.000	405.450	2.280.450
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	4.155.000	870.570	5.025.570
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	9.382.500	2.252.160	11.634.660
MS	317.500	111.180	428.680	952.500	333.540	1.286.040
MT	315.000	111.180	426.180	945.000	333.540	1.278.540
GO	745.000	235.110	980.110	2.235.000	705.330	2.940.330
DF	642.500	85.170	727.670	1.927.500	255.510	2.183.010
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	6.060.000	1.627.920	7.687.920
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	75.000.000	15.300.000	90.300.000
PRO-MORADIA			1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			93.300.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000			15.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.100.000			108.300.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			13.395.000
TOTAL GERAL			40.565.000			121.695.000

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 693/2012

ORÇAMENTO ECONÔMICO

BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO - SUPLEMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

(Valores em R\$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR		PASSIVO	VALOR	
	Original	Suplementação		Original	Suplementação
SALDOS FINAIS	94.485.349	80.440.261	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	263.986.705	262.529.365
Disponibilidades	6.384.719	5.402.679	Depósitos Vinculados	230.963.171	229.791.363
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	70.733.403	57.686.307	Contas Inativas - Reserva Técnica	16.841.411	16.641.239
Fundo de Liquidez Exigido	14.092.147	14.092.147	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	4.137.706	4.115.199
Saldo de Títulos CVS	3.275.080	3.259.128	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	11.524.015	11.463.868
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	5.684.730	5.664.163	Provisão - Juros Progressivos	520.402	517.697
CRÉDITOS VINCULADOS	5.867.037	5.835.499			
COTA FI-FGTS	24.535.334	24.412.202	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPR. FINANÇ.	4.100	4.079

DEBÊNTURES e FIDC	19.194.590	19.101.333			
FINANCIAMENTOS	152.057.938	161.539.662			
Habituação	109.115.303	118.810.412			
Saneamento Básico	22.646.812	22.529.306			
Infraestrutura Urbana	20.295.823	20.199.944			
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	6.752.355	6.752.577			
OUTROS CRÉDITOS	3.039.846	3.039.846			
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	0	0			
TOTAL	311.617.179	306.785.545	TOTAL	311.617.179	306.785.545
			OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.366.253	1.426.400
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.260.122	42.825.702
			Fundo Conta Geral	41.263.448	41.263.448
			Resultado do Exercício	4.996.673	1.562.253

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 24 DE JULHO DE 2012

Autoriza a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS para registro das despesas de postagem eletrônica de informações da conta vinculada.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de oferecer maior facilidade e comodidade aos trabalhadores no acesso às informações de suas contas vinculadas de FGTS, associada à utilização de tecnologia de informação avançada e já consolidada entre a população brasileira;

Considerando o interesse de disponibilizar aos trabalhadores, com tempestividade e eficiência, mecanismos complementares de controle e fiscalização da evolução de suas contas vinculadas e da regularidade dos depósitos;

Considerando a conveniência para o FGTS, haja vista a redução dos custos com a postagem de extratos das contas vinculadas por correio eletrônico e Short Message Send (SMS);

Considerando a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da redução de geração e impressão de milhões de extratos em papel; e

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Contas do FGTS para registrar as despesas com postagem eletrônica de informações da conta vinculada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS, conforme o Anexo desta Resolução, para registro das despesas de postagem eletrônica de informações da conta vinculada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 694, DE 24 DE JULHO DE 2012

PLANO DE CONTAS DO FGTS
CONTA: 8.1.7.99.10.00 - 5 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SUBCONTA: 8.1.7.99.10.51 - 0 SERVIÇOS DE POSTAGEM ELETRÔNICA

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF - Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar as despesas de postagem eletrônica de informações da conta vinculada.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelas despesas incorridas de postagem eletrônica de informações da conta vinculada.

CRÉDITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das despesas de postagem eletrônica de informações da conta vinculada.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 24 DE JULHO DE 2012

Autoriza a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS para registro dos valores de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001, transferidos ao Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 278, de 2012.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a publicação da Portaria nº 278, de 19 de abril de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que determinou o recolhimento de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, à STN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); e

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Contas do FGTS para registrar o repasse e o retorno dos recursos de contribuição social à Conta Única do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e utilização de subcontas

no Plano de Contas do FGTS, conforme o Anexo desta Resolução, para registro dos valores de contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria nº 278, de 19 de abril de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 2º O Agente Operador deverá regulamentar, em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da programação financeira de que trata a Portaria STN nº 278, de 2012, os procedimentos a serem observados no controle da atualização correspondente e no retorno desses recursos ao FGTS.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará, semestralmente, a este Conselho informações sobre a movimentação das contas e sobre a execução da programação financeira de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Presidente do Conselho Curador do FGTS
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 695, DE 24 DE JULHO DE 2012

PLANO DE CONTAS DO FGTS
CONTA: 1.8.5.60.11.00 - 0 TESOIRO NACIONAL - PAGAMENTOS A RESSARCIR - FGTS/FAR

SUBCONTA: 1.8.5.60.11.09 - 3 TESOIRO NACIONAL - VALORES A RECEBER - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LC 110/01

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF - Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar o produto da arrecadação de que trata a LC nº 110/2001, inclusive seus acessórios, recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo produto da arrecadação de que trata a LC nº 110/2001, inclusive seus acessórios, recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 278/2012, e pela incorporação da remuneração devida ao FGTS, referente aos valores a receber do Tesouro Nacional.

CRÉDITO: Pelo retorno ao FGTS, dos recursos de Contribuição Social, referentes à Lei Complementar 110/2001, repassados ao Tesouro Nacional.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: O montante da arrecadação de que trata a LC 110/2001, inclusive seus acessórios, recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SISFIN/SICOF
CONTA: 1.8.5.60.11.00 - 0 TESOIRO NACIONAL - PAGAMENTOS A RESSARCIR - FGTS

SUBCONTA: 1.8.5.60.11.10 - 7 TESOIRO NACIONAL REMUNERAÇÃO A RECEBER CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LC 110/2001

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF - Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar a remuneração a receber decorrente dos valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, referente ao produto da arrecadação de que trata a LC nº 110/2001.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo registro da remuneração devida ao FGTS conforme Portaria STN nº 278/2012.

CRÉDITO: Pela incorporação da remuneração devida ao FGTS, referente aos valores a receber do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 278/2012

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: O montante da remuneração a receber decorrente dos valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, referente ao produto da arrecadação de que trata a LC 110/2001.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SISFIN/SICOF
CONTA: 7.1.9.99.10.00 - 5 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS - FUNDOS E PROGRAMAS SOCIAIS

SUBCONTA: 7.1.9.99.10.17 - 0 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALORES A RECEBER DA UNIÃO LC 110/2001.

NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO - RECEITA

UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF - Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar a remuneração incorrida decorrente dos valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, referente ao produto da arrecadação de que trata a LC 110/2001.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado.

CRÉDITO: Pelo registro da remuneração incorrida e devida

ao FGTS, referente aos valores a receber do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 278/2012.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: O montante da remuneração decorrente dos valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, referente ao produto da arrecadação de que trata a LC 110/2001.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SISFIN/SICOF

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 24 DE JULHO DE 2012

Aprova o Código de Padrões de Conduta dos representantes dos órgãos e entidades que atuam na gestão do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, alínea "c", do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, XI do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e VII do art. 3º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a instituição, por este Conselho, de grupo de trabalho com a finalidade de analisar e propor providências acerca das notas nº 1.879/2011/DPTM/DP/SFC/CGU-PR, de 20 de julho de 2011, da Controladoria-Geral da União (CGU), s/n da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de setembro de 2011, e nº 3.023/2011/DPTM/DP/SFC/CGU-PR, de 21 de novembro de 2011, da CGU; e

Considerando que este Conselho, na 127ª Reunião Ordinária, de 6 de março de 2012, aprovou o Relatório Final do referido Grupo, o qual recomendou a implementação de Código de Padrões de Conduta dos representantes de órgãos e entidades que atuam na gestão do FGTS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Padrões de Conduta dos representantes dos órgãos e entidades que atuam na gestão do FGTS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria-Executiva deste Conselho deverá divulgar o Código de Padrões de Conduta e distribuí-lo aos representantes indicados, acompanhado do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS ou do Regulamento do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, conforme a nomeação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 696, DE 24 DE JULHO DE 2012

CÓDIGO DE PADRÕES DE CONDUTA DO FGTS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Padrões de Conduta dos representantes dos órgãos e entidades que, na forma da legislação, atuam na gestão dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Para fins deste Código, consideram-se:

I - representantes: membros nomeados para o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e para o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CI FI-FGTS), os indicados para o Grupo de Apoio Permanente (GAP), os integrantes da Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS), bem como convidados das entidades componentes do CCFGTS;

II - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses do FGTS e pessoais, que possa comprometer a gestão do Fundo ou influenciar o desempenho imparcial do mandato de representante; e

III - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º Todo representante deverá prestar compromisso de acatamento e observância dos princípios éticos e morais estabelecidos por este Código.

Parágrafo único. Competirá à SECCFGTS disseminar o conteúdo deste Código, além de distribuí-lo em todas as nomeações, acompanhado do Regimento Interno do CCFGTS ou do Regulamento do CI FI-FGTS, conforme a nomeação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 4º Os integrantes do CCFGTS e do CI FI-FGTS, quando de sua nomeação, deverão encaminhar à SECCFGTS documentação que comprove o cumprimento das disposições da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade de apre-



sentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 5º Os representantes, no desempenho de suas atribuições, deverão agir com probidade na curatela do FGTS e na defesa dos interesses legítimos de sua representação.

Parágrafo único. Todo representante deve evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses pessoais com os interesses do FGTS e, quando não for possível, deve abster-se de participar do processo decisório, comunicando tal fato por escrito ao CCFGTS, ao GAP ou ao CI FI-FGTS.

Art. 6º Caso tenha conhecimento de indícios de infração às orientações deste Código o representante deverá apresentá-los à SECCFGTS, acompanhados de elementos que permitam a sua apuração.

Art. 7º Todo representante deve agir com cautela em relação às informações privilegiadas, bem como preservar o sigilo sobre as informações estratégicas das matérias em discussão, antes de elas serem tomadas públicas pelo CCFGTS ou pela Administradora do FI-FGTS.

Parágrafo único. Com respeito ao representante membro do FI-FGTS, o disposto no caput não elide a obrigação de cumprimento das disposições da Comissão de Valores Mobiliários sobre guarda de sigilo de informações.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 8º O representante não poderá, em razão do mandato que ocupe, aceitar presente ou outra forma de vantagem ou favorecimento ilegítimo pessoal, ou para terceiros de suas relações.

Parágrafo único. Não se considera presente para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º O representante não poderá utilizar recursos do FGTS para diárias e passagens e quaisquer outros benefícios não expressamente previstos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

Art. 10. Para avaliar indícios de infração às normas deste Código, o CCFGTS poderá determinar a criação de grupo de trabalho, composto por 2 (dois) conselheiros dos órgãos e entidades do Governo Federal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, e 4 (quatro) conselheiros da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Bancada dos Trabalhadores e 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Bancada Patronal.

§ 1º Não poderá ser indicado para compor o grupo o representante, o órgão ou a entidade que tiver envolvimento direto ou indireto no processo que está sendo analisado.

§ 2º O grupo deverá apresentar relatório conclusivo a ser submetido para deliberação do CCFGTS na reunião ordinária realizada imediatamente após o término dos trabalhos ou em reunião extraordinária, dependendo da gravidade dos fatos analisados, indicando, se for o caso, a sanção a ser aplicada, na forma prevista no art. 12 deste Código.

Art. 11. São regras de funcionamento do grupo de trabalho:

I - a presidência e a coordenação serão definidas por votação, pelos integrantes do Grupo;

II - as deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros; e

III - em caso de empate, o integrante com maior tempo de exercício no CCFGTS, considerados inclusive mandatos anteriores, terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 12. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá ensejar para o representante, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:

I - orientação de conduta; ou

II - censura quanto às violações deste Código.

§ 1º A orientação de que trata o inciso I deste artigo, aplicável nos casos de inexistência de dolo, será verbal e consistirá em esclarecer ao infrator as implicações de sua conduta.

§ 2º A censura e sua respectiva fundamentação, de que trata o inciso II deste artigo, aplicável nos casos de inexistência de dolo, constará de parecer assinado por todos os membros integrantes do grupo de trabalho de que trata o art. 10 deste Código.

§ 3º O grupo de trabalho deverá propor encaminhamento às autoridades competentes de cópia do parecer que concluir pelo cometimento de infração às normas deste Código.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 24 DE JULHO DE 2012

Approva a dispensa de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e da Bancada dos Trabalhadores e a indicação e designação de representantes dos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Cidades e das Bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores para compor o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA

DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS);

Considerando que, por meio de correspondências pessoais de 24 de maio de 2012, Paulo Eduardo Cabral Furtado e Antonio Gois de Oliveira solicitaram dispensa dos mandatos de representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego no CI FI-FGTS;

Considerando a solicitação de substituição de representante titular da Bancada dos Empregadores, por meio do Ofício CNT/PRE nº 00036/2012, de 11 de junho de 2012, da Confederação Nacional do Transporte;

Considerando a indicação de representante suplente do Ministério das Cidades, mediante o Ofício nº 233/2012/GAB-MCIDADES, de 26 de junho de 2012;

Considerando a indicação de representante titular da Bancada dos Trabalhadores, mediante o Ofício nº 026/2012, de 11 de junho de 2012, da União Geral dos Trabalhadores; e

Considerando a indicação de representantes titular e suplente do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o Memorando nº 554/2012, de 19 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados, retroativamente a 24 de maio de 2012, a pedido, PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO, do mandato de representante titular, e ANTONIO GOIS DE OLIVEIRA, do mandato de representante suplente, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, e ANTONIO CARLOS DOS REIS, retroativamente, a 4 de junho de 2012, a pedido, do mandato de representante titular da Bancada dos Trabalhadores no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS), nomeados pela Resolução nº 677, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica designado CAIO MARIO ALVARES, como representante titular, para integrar o CI FI-FGTS pelo tempo remanescente do mandato, conforme indicação da Bancada dos Empregadores, em substituição a OTÁVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO, nomeado pela Resolução nº 677, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica designado RENATO AUGUSTO ERCOLIN, como representante suplente, para integrar o CI FI-FGTS pelo tempo remanescente do mandato, conforme indicação do Ministério das Cidades.

Art. 4º Fica designado MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, como representante titular, para integrar o CI FI-FGTS pelo tempo remanescente do mandato, conforme indicação da Bancada dos Trabalhadores.

Art. 5º Ficam designados CLÁUDIO GUIMARÃES JÚNIOR e LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO, como representantes titular e suplente, respectivamente, para integrarem o CI FI-FGTS pelo tempo remanescente do mandato, conforme indicação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Presidente do Conselho Curador do FGTS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 2562 - ANTAQ, DE 31 DE JULHO DE 2012.

APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.003525/2011-31, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012,

Resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 01.341.776/0001-38, com sede na av. das Nações Unidas, nº 12.901, 22º andar - Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo- SP, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o art. 9º, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.011406/2011-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 925+000m, na Pista Norte, em Itapeva/MG, de interesse do Auto Posto Paulinho Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Paulinho deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Paulinho não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Paulinho assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Paulinho deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Paulinho verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Paulinho deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Paulinho abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Superintendente de Exploração da Infraestrutura
Rodoviária - Substituto